

9344

Ofício nº 2088 (SF)

Brasília, em 23 de dezembro de 2008.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Osmar Serraglio
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados

Pec: 320 de 2008

Assunto: Encaminha Proposta de Emenda Constitucional à revisão.

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetida à apreciação da Câmara dos Deputados, a Proposta de Emenda à Constituição nº 56, de 2001, constante dos autógrafos juntos, que “Altera o inciso II do § 7º do art. 201 da Constituição Federal para regulamentar a aposentadoria do extrativista vegetal.”

Atenciosamente,

PRIMEIRA-SECRETARIA
Em, 23/12/2008

Ao Senhor Secretário-Geral
da Mesa.


Deputado OSMAR SERRAGLIO
Primeiro-Secretário


Senador Cristovam Buarque
no exercício da Primeira Secretaria

gab/pec01-056

119103
Ass. Tânia
Dra. Cecília

Ass. Tânia
Dra. Cecília

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Pec: 320 de 2008

Altera o inciso II do § 7º do art. 201 da Constituição Federal para regulamentar a aposentadoria do extrativista vegetal.

Artigo único. O inciso II do § 7º do art. 201 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

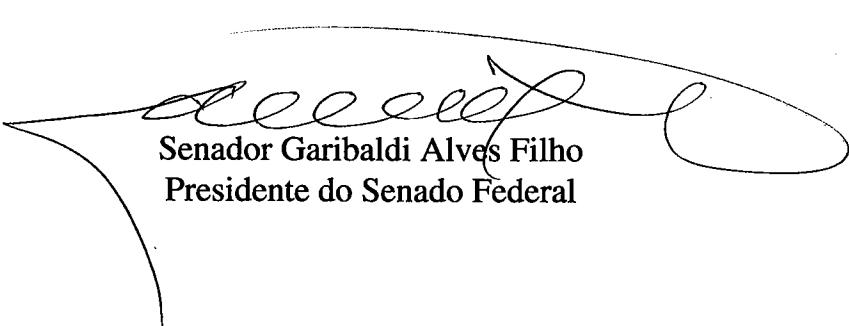
“Art. 201.

.....
§ 7º

II – sessenta e cinco anos de idade, se homem, e sessenta anos de idade, se mulher, reduzido em cinco anos o limite para os trabalhadores rurais de ambos os性os e para os que exerçam suas atividades em regime de economia familiar, nestes incluídos o produtor rural, o garimpeiro, o pescador artesanal e o extrativista vegetal;

.....” (NR)

Senado Federal, em 23 de dezembro de 2008.


Senador Garibaldi Alves Filho
Presidente do Senado Federal